

Rosa Maria de Jesus Tavares Leitão — desde 30-3-89.  
 Rosa Maria da Silva Bernardes Lourenço — desde 30-3-89.  
 Rosa Maria de Sousa Mendes — desde 30-3-89.  
 Rosa Varela Pereira Martins Cameira — desde 30-3-89.  
 Rosália Maria Alferes Guerreiro Dias — desde 30-3-89.  
 Rui Manuel Lourenço Pereira — desde 31-3-89.  
 Simão Joaquim Fernandes Vieira — desde 31-3-89.  
 Susana Gabriela de Fátima Gonçalves de Brito e Zorro — desde 31-3-89.  
 Teresa Maria Oliveira Correia Pereira — desde 30-3-89.  
 Vânia Lúcia Figueiredo Marques — desde 31-3-89.  
 Virgílio de Campos Lourenço — desde 31-3-89.  
 Virgínia de Jesus Ribeiro Carreira — desde 30-3-89.  
 Vitor José Lopes Morgado — desde 31-3-89.  
 Vitor Manuel Pedreda Basto — desde 31-3-89.  
 Zélia de Abreu Rodrigues Sousa — desde 31-3-89.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

17-4-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserida no DR, 2.º, 45, de 22-2-90, a pp. 1898 e 1899, respectivamente; assim onde se lê:

Cidália do Carmo Correia de Sousa — Direcção de Finanças de Beja.  
 Paula Augusta Neves Vieira — Direcção de Finanças do Porto.

deve ler-se:

Cidália do Carmo Correia de Sousa — Direcção de Finanças de Beja, continuando a desempenhar as funções de liquidadora tributária estagiária, para que foi nomeada em comissão de serviço. (Visto, TC, 5-1-90).  
 Paula Augusta Neves Vieira — Direcção de Finanças do Porto, continuando a desempenhar as funções de liquidadora tributária estagiária, para que foi nomeada em comissão de serviço. (Visto, TC, 5-1-90).

18-4-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Ministro

Desp. 32/90. — Delego no Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, Dr. José Manuel Nunes Liberato, a minha competência para:

- Determinar o embargo e a demolição de obras que desrespeitem o disposto no Plano de Urbanização da Costa do Sol, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 37 251, de 28-12-48;
- Determinar o embargo e a demolição de obras realizadas nas zonas de protecção dos edifícios ou construções de interesse público não classificados como monumentos nacionais, nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 40 388, de 21-11-55;
- Determinar o embargo de trabalhos ou a demolição de obras que violarem planos municipais de ordenamento do território, nos termos do art. 26.º, n.º 1, do Dec.-Lei 69/90, de 2-3.

11-4-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Valente de Oliveira*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 11/90. — O Estado, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, tem vindo a colaborar no financiamento de importantes investimentos públicos de âmbito autárquico, designadamente pela via da celebração de contratos-programa.

Preocupações de rigor, de transparência e de incentivo ao acesso à informação por parte dos cidadãos mais interessados numa participação efectiva na vida da comunidade justificam e aconselham a que se assegure o conhecimento correcto e generalizado das respectivas fontes de financiamento.

Nestas circunstâncias, determino o seguinte:

1 — A colaboração financeira do Estado, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, no custo total de investimentos de âmbito autárquico, será publicitada mediante a colocação de painéis nos

respectivos locais de construção, onde claramente se indique que a obra é co-financiada pelo Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica.

2 — Os painéis referidos no número anterior indicarão também a entidade responsável pela obra, o empreiteiro e o responsável técnico, bem como a designação da mesma e o respectivo prazo de execução.

3 — A colocação dos referidos painéis, de dimensão não inferior a 0,8m x 1,0m, será assegurada pela entidade financiada, em local de boa visibilidade e durante a execução da obra.

15-4-90. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território

#### Direcção de Serviços Jurídicos

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 19-3-90, a pedido da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, declarou a utilidade pública de expropriação da parcela de terreno sita no local da Quinta da Maia, freguesia de Antas e assinalada na planta anexa, por ser necessária à concretização do Plano de Pormenor da Zona Adjacente ao Edifício das Lameiras, naquele concelho.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, do Código das Expropriações, com a redação que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 154/83, de 12-4, e no uso da competência delegada no despacho do Ministério do Planeamento e da Administração do Território 90/87, publicado no DR, 2.º, de 2-9-87, e tem os fundamentos constantes do processo ex. 03.12.02/1-89, desta Direcção-Geral.

16-4-90. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

